



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

V Popular
PUBLICADO
Ed 419
4112117
mat. 43/6674

Lei Municipal nº 1.496, de 01 de dezembro de 2017.

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do
Município de Bom Jardim – RJ, com seu Regime
Próprio de Previdência Social – RPPS – e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM- RJ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jardim – RJ autorizado a fazer o parcelamento de seus débitos com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – BOM PREVI, relativos às diferenças apuradas, por equívoco da alíquota patronal, competências de novembro de 2013 a dezembro de 2014, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INCP, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM - como garantia das prestações acordadas no termo do parcelamento, não pagas no seu vencimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo do parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º A primeira parcela será paga no primeiro mês do exercício de 2018.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim - RJ, 01 de dezembro de 2017.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

Prefeito Municipal